



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.348/2026.

ALTERA, PARA CORRIGIR ERROS MATERIAIS, GRAMATICAIS, DE GRAFIA, E PROMOVER AJUSTE ÀS NORMAS DE TÉCNICA LEGISLATIVA, A EMENTA E O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.934/2008, BEM COMO SUPRIME O SEU ARTIGO 6º; A EMENTA E O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2010; A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.016/2016; A EMENTA, O ARTIGO 1º E O PREÂBULO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.091/2024; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.934, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007, QUE CRIOU O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS - MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.934, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.866/2007, passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo Único, que possui a seguinte redação:

Art. 2º. (...).

Parágrafo Único. Será admitido um mototaxista auxiliar para cada permissionário, o qual deve preencher todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º, e demais obrigações constantes em referida Lei municipal, tendo estes, os mesmos direitos e deveres do permissionário do serviço de mototáxi."

(...).

Art. 3º. Fica suprimido o artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.934, de 28 de novembro de 2008.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A ementa da Lei Municipal nº 2.074, de 21 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, E CRIA OS §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007, QUE CRIOU O SERVIÇO INDIVIDUAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS - MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 5º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.074, de 21 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. (...).

§ 1º. As permissões serão disponibilizadas também para os Distritos de Miritituba, Campo Verde, Moraes Almeida e Creporizão (Ucholândia).

§ 2º. O permissionário terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para a regularização da permissão, sob pena de cancelamento e imediata disponibilização da vaga a associado de entidade credenciada."

Art. 6º. A ementa da Lei Municipal nº 3.016, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA OS INCISOS I, II E V, DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS - MOTOTÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 7º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.016, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e V, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.866, de 16 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas - mototáxi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...):

I - Ter completado 21 (vinte e um) anos;

II - Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A";

III - (...);

IV - (...);

V - Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos."

(...).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. A ementa da Lei Municipal nº 4.091, de 20 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2010, E CRIA OS §§ 3º E 4º, ALTERA O ART. 9º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 20, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS - MOTOTÁXI, NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 9º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.091, de 20 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal de Itaituba nº 2.074/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O número de permissões de serviço de transporte individual de passageiro em motocicletas – mototáxi, no Município de Itaituba, será baseado nos dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, gerando uma proporção de 01 (uma) permissão de mototáxi/duzentos e quarenta (240) habitantes.

(...).

§ 3º. Do total de novas permissões de mototáxi, 30% (trinta por cento) serão destinadas a profissionais do sexo feminino.

§ 4º. As novas permissões serão destinadas, preferencialmente, ao mototaxista auxiliar cadastrado que comprove atividade regular no Município".

Art. 10. O preâmbulo da Lei Municipal nº 4.091, de 20 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
16 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal